

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Projeto de hibridização - Parque Eólico do Pinhal Interior – Aproveitamento Solar do Fatelo
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Proença-a-Nova e Peral, Concelho de Proença-a-Nova
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	GenerVentos do Pinhal Interior – Energias Renováveis, Soc. Unipessoal, Lda
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes deste parecer bem como as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto
----------------	--

Data de emissão	08 de novembro de 2021
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto de hibridização - Parque Eólico do Pinhal Interior – Aproveitamento Solar do Fatelo tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação/energia solar.</p> <p>As principais características da CSF serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – 530Wp; • Número de Módulos FV – 15 120 unid; • Potência instalada (Total) – 8 MWp, que se conjugará com o parque eólico do Pinhal Interior; • Potência de ligação à rede – não indicado;

- Subestação da RESP - Subestação de Corgas;
- Título de Reserva de Capacidade (TRC) ou Licença – a documentação apresentada pelo proponente refere que “a potência instalada original do parque eólico é de 144 MW. Não se prevê qualquer aumento da potência instalada”;
- Tensão de Ligação à RESP: não indicado;
- Extensão da linha de ligação à RESP – injeção na RESP através de linha aérea 150kV já em funcionamento desde 2006;
- Área total do Projeto – 11 ha;
- Área de implantação dos módulos – não indicado.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo n.º 3, alínea a) no Anexo II do referido diploma, a qual se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Da análise efetuada, destaca-se que na zona envolvente à localização da Central Solar do Fatelo existe importante atividade silvícola, com a produção de eucalipto de forma intensiva. Essa atividade não ocorre contudo de forma intensiva na localização concreta a utilizar porque se tratam de terrenos utilizados, desde 2006, para proteção ao parque eólico, existindo apenas uma pequena área onde ainda ocorre plantação e eucalipto de produção.

Segundo a documentação apresentada a área do projeto não se encontra inserida em nenhuma área com estatuto de proteção ou área classificada como Reserva Agrícola Nacional (RAN), encontrando-se, no entanto classificada parcialmente como Reserva Ecológica Nacional (REN) – cabeceiras de linhas de água.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ou iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao início da fase de construção

1. Assegurar a não implantação de estruturas fixas (incluindo os módulos fotovoltaicos e os apoios das linhas elétricas) em domínio hídrico, ou seja, sobre as linhas de água constantes na Carta Militar 1:25.000, sejam estas de escoamento temporário ou permanente.
2. Privilegiar a passagem de cabos elétricos ao longo das estruturas metálicas de suporte dos painéis, de forma a reduzir a necessidade de execução de valas.
3. Garantir que a vedação perimetral a utilizar na central é permeável à passagem de fauna terrestre e que não inclui arame farpado, o qual pode constituir um risco acrescido para a fauna.